



MENSAGEM (EMENDA) SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N.º 97, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

**APROVADO(A)**

em 23/12/13

ANDRÉ FERREIRA CORRÊA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REPLANILHA O PROJETO DE LEI N.º 97, ESTIMANDO NOVAS RECEITAS E FIXANDO NOVAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, vem diante desta Augusta casa de Leis para propor a seguinte mensagem (emenda) substitutiva global, contendo os seguintes teor e termos:

“PROJETO DE LEI N.º 097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de R\$ 91.496.800,00 (Noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes: .....	R\$	87.800.500,00
1.1 - Receita Tributária: .....	R\$	6.801.000,00
1.2 - Receita de Contribuições: .....	R\$	5.300,00
1.3 - Receita Patrimonial: .....	R\$	680.000,00
1.4 - Receita de Serviços: .....	R\$	37.000,00
1.5 - Transferências correntes: .....	R\$	79.338.650,00
1.6 - Outras Receitas Correntes: .....	R\$	938.550,00
1.7 - Dedução do FUNDEB: .....	R\$	( 7.390.000,00)
2 - Receitas de Capital: .....	R\$	11.086.300,00

2.1 - Operações de Crédito: .....	R\$	1.820.000,00
2.2 - Transferências de Capital: .....	R\$	9.266.300,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA: (1 + 2 - 1.7):.....</b>	<b>R\$</b>	<b>91.496.800,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida (1 - 1.2 - 1.7): .....</b>	<b>R\$</b>	<b>80.405.200,00</b>

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas anteriormente relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, com a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	VALOR	% Participação do Órgão no Total Orçamento
<b>1 - PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>R\$ 2.948.127,00</b>	<b>3,23</b>
1.1 - Câmara Municipal .....	R\$ 2.948.127,00	3,23
<b>2 - PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>R\$ 88.548.673,00</b>	<b>96,77</b>
2.1 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 1.266.884,00	1,39
2.2 - Procuradoria Geral .....	R\$ 805.000,00	0,88
<b>SECRETARIAS</b>		
2.3 - Secretaria Mun. de Administração .....	R\$ 6.220.814,60	6,80
2.4 - Secretaria Municipal de Planejamento .....	R\$ 591.500,00	0,65
2.5 - Secretaria Municipal de Finanças .....	R\$ 4.038.850,00	4,42
2.6 - Secretaria Municipal de Educação .....	R\$ 32.394.670,00	35,38
2.7 - Secretaria M. de Turismo e Cultura .....	R\$ 1.544.300,00	1,69
2.8 - Secretaria Municipal de Esportes .....	R\$ 1.730.350,00	1,90
2.9 - Secretaria Mun. de Ação Social .....	R\$ 5.567.790,00	6,09
2.10 - Secretaria Municipal Agricultura .....	R\$ 2.531.700,00	2,77
2.11 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente .....	R\$ 1.342.000,00	1,47
2.12 - Secretaria Municipal de Interior .....	R\$ 2.649.500,00	2,90
2.13 - Secretaria Municipal de Obras .....	R\$ 631.200,00	0,69
2.14 - Secretaria M. de Serviços Urbanos .....	R\$ 5.650.314,40	6,18
<b>FUNDOS</b>		
2.15 - Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 21.583.800,00	23,56
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 91.496.800,00</b>	<b>100,00</b>

FUNÇÃO

VALOR

Legislativa .....	R\$ 2.895.627,00	3,17
Judiciária .....	R\$ 481.450,00	0,53
Essencial à Justiça .....	R\$ 155.000,00	0,17
Administração .....	R\$ 10.949.134,00	11,95
Segurança Pública .....	R\$ 33.700,00	0,04
Assistência Social .....	R\$ 4.833.290,00	5,27
Previdência Social .....	R\$ 1.619.500,00	1,77
Saúde .....	R\$ 21.583.800,00	23,56
Educação .....	R\$ 32.382.670,00	35,38
Cultura .....	R\$ 663.000,00	0,73
Direitos da Cidadania .....	R\$ 154.550,00	0,17
Urbanismo .....	R\$ 4.416.614,40	4,82
Habitação .....	R\$ 734.500,00	0,81
Gestão Ambiental .....	R\$ 1.342.000,00	1,47
Agricultura .....	R\$ 2.531.700,00	2,77
Comércio e Serviços .....	R\$ 353.500,00	0,39
Comunicações .....	R\$ 58.000,00	0,07
Energia .....	R\$ 1.200.000,00	1,32
Transporte .....	R\$ 955.000,00	1,05
Desporto e Lazer .....	R\$ 1.730.350,00	1,90
Encargos Especiais .....	R\$ 1.218.414,60	1,34
Reserva de Contingência .....	R\$ 1.205.000,00	1,32
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 91.496.800,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites mínimos de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Art. 22, da Lei nº 3387/2013 - LDO 2014).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar os recursos definidos no § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, das Administrações Direta e Indireta, com entidades de direito privado ou com particulares, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos nesta Lei Orçamentária Anual (Art. 51, da Lei nº 3387/2013 - LDO 2014).

Art. 8º Os repasses com quaisquer fontes de recursos, sejam elas municipais, estaduais ou federais, serão concedidos às entidades beneficiárias nos valores constantes em lei específica, conforme artigo 32 da Lei nº 3387/2013 - LDO 2014.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - ES, 31 de outubro de 2013.

  
JAIR FERRAÇO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Art. 2º Ficam replanilhados todos os anexos ao projeto de lei 97, de 31 de outubro de 2013, na forma dos anexos aqui apresentados.

Gabinete do Prefeito - ES, 17 de dezembro de 2013.

  
JAIR FERRAÇO JÚNIOR  
Prefeito Municipal